

**PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI N° 064/2014.**

O presente projeto de lei, de autoria do Senhor Prefeito, “autoriza a concessão de Bolsa Complementar, para fins de custeio de moradia e alimentação, e de Bolsa Transporte aos médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído no âmbito de Programa Mais Médicos, em atividade no Município de São Paulo”.

Nos termos apresentados, o Poder Executivo ficará autorizado a conceder mensalmente Bolsa Complementar, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para fins de moradia e alimentação e Bolsa Transporte, até o limite de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), cumulativamente, em caráter complementar, aos médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído no âmbito do Programa Mais Médicos, que venham a exercer suas atividades no Município de São Paulo, nos termos da Lei Federal n° 12.871, de 22 de outubro de 2013, e alterações posteriores.

Conforme estabelece o artigo 2° da iniciativa, as bolsas mencionadas serão concedidas diretamente ao beneficiário, por meio de crédito bancário, na conformidade das normas para essa finalidade expedidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

De acordo com a justificativa encaminhada pelo nobre autor, considerando que o Município de São Paulo aderiu ao “Projeto Mais Médicos para o Brasil”, instituído pela União no âmbito do Programa Mais Médicos nos termos da citada Lei Federal n° 12.871, de 2013, o projeto em tela busca aperfeiçoar a oferta da prestação dos serviços de saúde à população paulistana. Nesse sentido, em razão da necessidade de se adequar à realidade econômica da Cidade de São Paulo, buscou-se como parâmetro de valor, o padrão médio do custo de vida dos médicos que residem no Município de São Paulo, em termos de gastos com moradia e alimentação.

Considerando a importância do projeto, revestido de inegável interesse público, a Comissão de Administração Pública posiciona-se favoravelmente ao projeto.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, tendo em vista a importância da presente iniciativa, consigna voto favorável ao Projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Coronel Camilo (PSD)

Donato (PT)

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Calvo (PMDB)

Alfredinho (PT)

Natalini (PV)

Netinho de Paula (PC DO B)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Milton Leite (DEM)

Dalton Silvano (PV)

David Soares (PSD)

Jair Tatto (PT)

Laércio Benko (PHS)

Paulo Fiorilo (PT)

“VOTO ADITIVO DO VEREADOR CEL. CAMILO AO PROJETO DE LEI 64/2014.

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo que autoriza a concessão de Bolsa Complementar, para fins de custeio de moradia e alimentação, e de Bolsa Transporte aos médicos em atividades nas unidades de difícil acesso e lotação deficitária no Município de São Paulo.

O presente voto em Separado pretende fazer valer o princípio da equidade que é uma forma justa da aplicação do Direito, adaptando a regra encaminhada pelo Senhor Prefeito, a uma situação existente, qual seja: a dos médicos integrantes do Serviço Público Municipal lotados em unidades de difícil acesso ou deficitárias de profissionais médicos, observando assim critérios de igualdade e de justiça.

A equidade não somente interpreta a lei, como evita que a aplicação da lei possa, em alguns casos, prejudicar alguns indivíduos, já que toda a interpretação da justiça deve tender para o justo, para a medida do possível, suplementando a lei preenchendo os vazios encontrados na mesma.

Nos últimos dez anos, o número de médicos cresceu 21,3% em todo o país. O índice é muito superior ao aumento da população no mesmo período, de 12,3%. Os dados são do Conselho Federal de Medicina, que também verificou que hoje temos 371.788 profissionais em atividade, o que leva o Brasil à quinta colocação em número absoluto de médicos no mundo. No entanto verificamos uma má distribuição destes profissionais, o Projeto Mais Médicos tenta diminuir esta distorção, mas não podemos esquecer daqueles profissionais que já se encontram em atividade em localidades afastadas e de difícil acesso.

Acreditamos que a medida ora pretendida ajuda na política de fixação de médicos em regiões afastadas e vai de encontro ao proposto pela OMS (Organização Mundial da Saúde) que já se pronunciou, no sentido de que o Brasil deve fortalecer seu próprio sistema de saúde para suprir a demanda interna.

Oportuno também, é criar a possibilidade de em havendo disponibilidade financeira, o Executivo poderá, mediante decreto, alterar o valor mensal da Bolsa, atingindo sempre os médicos integrantes do Projeto Mais Médicos e os do Serviço Público Municipal lotados em unidades de difícil acesso ou deficitárias de profissionais médicos de forma isonômica.

Por fim, acreditamos ser necessário ao beneficiário da bolsa a comprovação mínima da utilização dos recursos com moradia e alimentação, mediante norma a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo assim os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e publicidade esculpidos no art.37 na Constituição Federal de 1988.

Assim, em face do exposto, divergimos da conclusão do nobre relator, de forma que nosso voto é favorável ao projeto de lei na forma do Substitutivo ora apresentado.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 64/2014

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder mensalmente Bolsa Complementar, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para fins de moradia e alimentação e Bolsa Transporte, até o limite de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), cumulativamente, em caráter complementar:

I - Aos médicos integrantes do Serviço Público Municipal lotados em unidades de difícil acesso ou deficitárias de profissionais médicos;

II - Aos médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído no âmbito do Programa Mais Médicos, que venham a exercer suas atividades no Município de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e alterações posteriores que exerçam suas atividades em unidades de difícil acesso ou deficitárias de profissionais médicos.

§ 1º - Havendo disponibilidade financeira, o Executivo poderá, mediante decreto, alterar o valor mensal referido no “caput” deste artigo até o limite do valor sob o mesmo título estabelecido no âmbito federal.

§ 2 - Para os fins desta lei ficam definidas como unidades de difícil acesso àquelas localizadas fora do Centro Expandido ou até 500 m de assentamentos precários;

§ 3 - Para os fins desta lei ficam definidas como unidades deficitárias de profissionais médicos aquelas unidades na qual o quadro de profissionais médicos nos dois anos anteriores à promulgação da lei tinha menos de 75% das vagas existentes não preenchidas.

Art. 2º As bolsas a que se refere o artigo 1º desta lei serão concedidas diretamente ao beneficiário, por meio de crédito bancário, na conformidade das normas para essa finalidade expedidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único. O recebimento da Bolsa Complementar impõe ao beneficiário a comprovação mínima da utilização dos recursos com moradia e alimentação, na conformidade das normas para essa finalidade expedidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes”.